



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

PROCESSO Nº 030/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022
CONTRATO Nº 246/2022

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CELULARES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA TYCO SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.258.093/0001-38, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dr. Pedro Augusto Correia de Araújo, S/N, Centro, São Lourenço da Mata - PE, neste ato representado por seu gestor a Sra. **ALBA CLÉIA DE AGUIAR BEZERRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 809.921.294-00, brasileira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TYCO SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 33.260.627/0001-30, com sede situada na Avenida Zélia De Lima Rosa, 1089, Portal Ville Azaleia – Boituva/SP, CEP: 18.552-320, e-mail: joao@equilibriocontabil.net, neste ato legalmente representado pela Sra. **LETICIA ZAGO GARCIA FERREIRA**, brasileira, solteira, portador de RG 50863908 SSP/SP, CPF Nº 428.077.728-46, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 030/2022, RESOLVE contratar os preços da empresa indicada e qualificada na ARP nº 035/2022, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Consubstanciado nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/2022, da ARP nº 035/2022, publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMUPE celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

1.2 Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo menor preço unitário por item, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pela Pregoeira, instituída por meio da **Portaria 003/2022**.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**, cujo objeto consiste no **Registro de Preço para eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de Celulares, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania do Município de São Lourenço da Mata – PE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição;

2.1.1 Ata de Registro de preços nº 035/2022;

2.1.2 Discriminação do Objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	TOTAL	MARCA
1	CELULAR SMARTPHONE (DUAL CHIP, ANDROID 12, MÍNIMO 6X 1.6 GHZ CORTEX, CÂMERA DE 12 MP) - SIM CARD: SINGLE SIM (MICRO-SIM) OU DUAL SIM (MICRO-SIM, DUAL STAND-BY)/MICRO-SIM - DISPLAY: 6.5, POLEGADAS; RESOLUÇÃO TELA: 720 X 1600 PIXELS; SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID OS, V11; PROCESSADOR: MÍNIMO 6X 1.6 GHZ CORTEX; MEMÓRIA EXPANSÍVEL: MICRO SD 128 GB; MEMÓRIA RAM: 4GB; MEMÓRIA: 64GB; CAMERA PRINCIPAL: 12MP; CAMERA SECUNDÁRIA: 5MP; RESOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO: FULL HD A 30FPS; WLAN: WIFI 802.11 A/B/G/N/AC, WI-FI DIRECT / HOTSPOT; CONECTIVIDADE: 4G;	UND	20	R\$ 1.019,34	R\$ 20.386,80	SAMSUNG
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 20.386,80	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Por se tratar de fornecimento de Celulares, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania do Município de São Lourenço da Mata – PE, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação almejada correrão pelos seguintes códigos:

02.08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho, e Promoção à Cidadania

0812200201.109 - Reequipamento da Unidade

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

02.18 - Fundo Municipal de Assistência Social

0824304832.283 - Bloco de Proteção Social Básica – PSB

0824404862.285 - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

0824404862.286 - Programa Bolsa Família – IGDBF

0824404862.288 - Programa Primeira Infância - Criança Feliz



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 20.386,80** (vinte mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Nota Explicativa: A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável

6.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, LOCAIS E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 O prazo de entrega do objeto é de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada, diretamente na **Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania**, conforme solicitação, nos horários previamente estabelecidos pelo setor competente da Secretaria.

7.2 A Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania formalizará a solicitação do fornecimento do objeto à Contratada por e-mail oficial informado no ato da assinatura do contrato, fazendo constar na solicitação: o quantitativo e os respectivos locais de entrega.

7.3 Os itens serão recebidos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado de 08 (oito) dias, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

7.6 Os objetos serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 A designação do fiscal do(s) contrato(s) originado(s) a partir deste instrumento, deverão ser efetuadas em observância do disposto na **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 029/2021-CGM**

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

09.1 DA CONTRATADA

a) As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital

09.2 DO CONTRATANTE

a) As obrigações do Contratante estão previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da AMUPE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

São Lourenço da Mata/PE, 26 de outubro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ALBA CLÉIA DE AGUIAR BEZERRA
SECRETÁRIA
P/ CONTRATANTE

**TYCO SERVIÇOS E COMERCIO DE
INFORMÁTICA LTDA**
LETICIA ZAGO GARCIA FERREIRA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº